



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUITÉ –PB**  
**1º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 4/1º 2023**

**Inquérito Civil nº: 001.2023.029447**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, principalmente as conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea “a”, e 27, incisos I e II, da Lei nº 8.625/93; arts. 44, inciso XII, e 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010; art. 1º, Resolução nº 23/2017, do CNMP; e art. 5º, da Resolução CPJ nº 04/2018, do MPPB.

**CONSIDERANDO** a denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, na qual foi relatado descaso do Município de Nova Floresta quanto ao atendimento aos usuários da saúde pública, caracterizado pelo sucateamento dos Postos de Saúde da Família, falta de medicação de suporte na farmácia básica, fechamento do NASF e sujeição dos usuários à humilhação de pegar autorização do Prefeito para conseguirem medicação, mesmo após terem passado pelo assistente social.

**CONSIDERANDO** as constatações feitas na vistoria *in loco* (fotos disponíveis no *link* <https://drive.google.com/drive/folders/15uAZpfdtzQKrJzokzM8GQ5rvoSUBMDm>) realizada pelo representante do Ministério Público, no dia 01 de agosto de 2023, aos cinco postos de saúde da região urbana de Nova Floresta, ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e à Unidade Mista de Saúde do município de Nova Floresta;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUITÉ –PB**  
**1º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

---

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e os demais diplomas legais e infralegais citados atribuem ao Ministério Público a competência para instaurar inquérito civil para a proteção de interesses difusos e coletivos, entre os quais se inserem a defesa da saúde da coletividade, bem como para zelar pelo respeito dos órgãos e entidades públicas pelos direitos e garantias dos cidadãos;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República, que em seu artigo 6º dispõe que “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*”;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** em **INQUÉRITO CIVIL** a Notícia de Fato nº 001.2023.029447, com vistas a investigar a veracidade das informações apresentadas na denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba e adotar, se o caso, as providências cabíveis, **determinando:**

- I. o registro e autuação da presente Portaria;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUITÉ –PB**  
**1º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

---

- II. que se requisite ao Ministério da Saúde e à Secretaria Estadual de Saúde que informem se o Município de Nova Floresta recebeu verbas públicas para a manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e, em caso afirmativo, em que período; e, ainda, ao Ministério da Saúde, para que informe se a edilidade pleiteou o incentivo financeiro federal previsto na Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023;
- III. que se requisite ao Conselho Regional de Farmácia a realização de inspeção na farmácia básica do Município de Nova Floresta;

Ficam designados os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariarem o feito.

Cuité/PB, data e assinatura eletrônica.

**RAFAEL GARCIA TEIXEIRA**

Promotor de Justiça